

# REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

## ITABIRITO/MG



# Revisão do Plano Diretor:

- Coordenação e consultoria técnica → Instituto de Estudos Pró-Cidadania – PRÓ-CITTÀ.
- Supervisão: Prefeitura Municipal de Itabirito / Conselho Municipal de Política Urbana.
- Fiscalização: Ministério Público-MG.
- Duração: 12 meses.

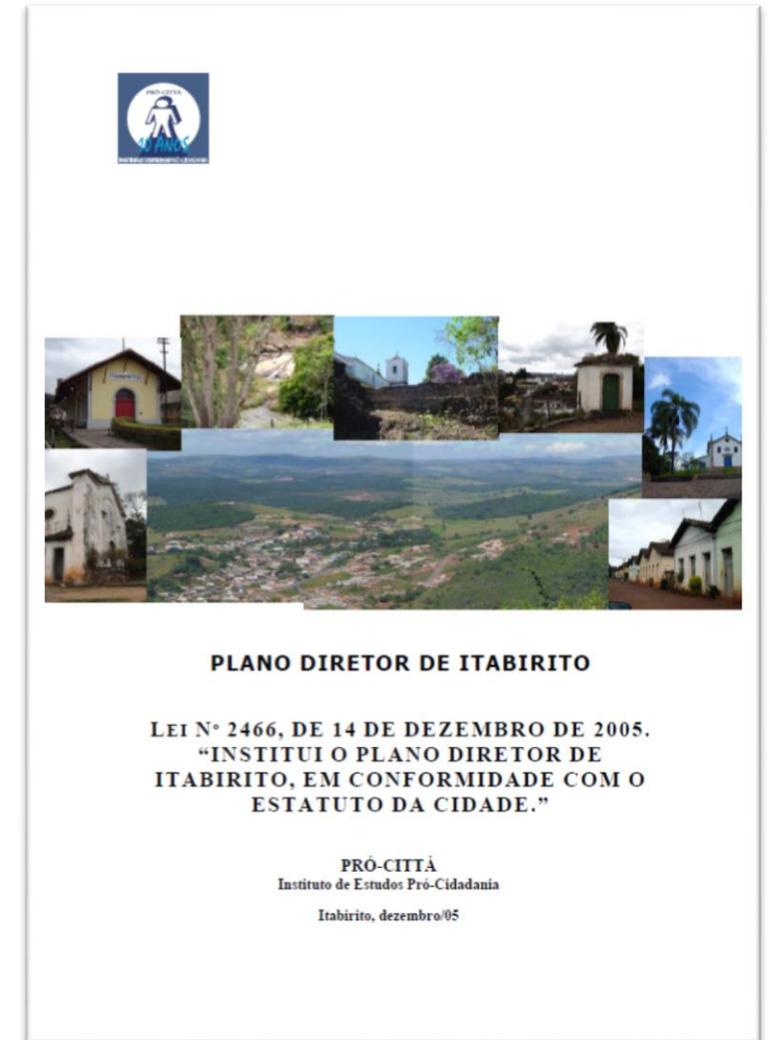
# O que é o Plano Diretor?

- É uma lei municipal elaborada com a participação da população.
- É o instrumento básico da política de expansão urbana e desenvolvimento municipal.\*

*(Art. 40 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade)*

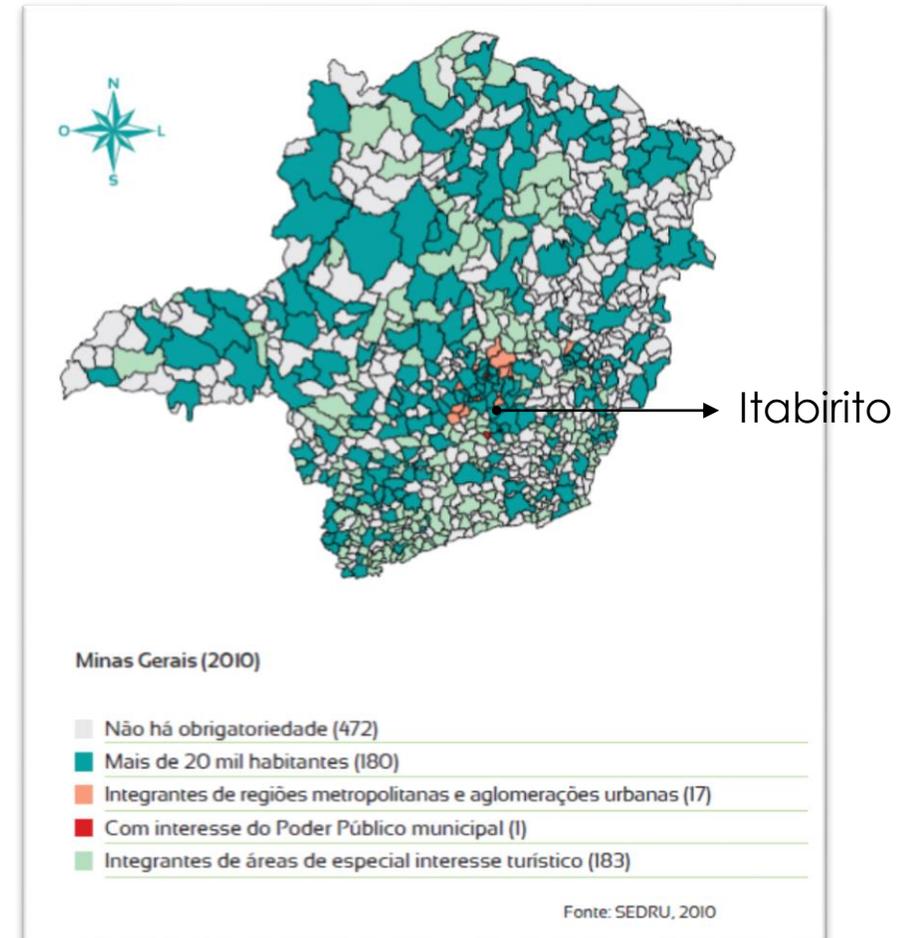
- É parte integrante do processo de planejamento municipal.\*

*( § 1º do Art. 40 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade)*



# O Plano Diretor e sua exigência legal:

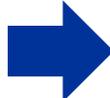
- Obrigatório\* para cidades com mais de 20.000 habitantes.
  - § 1º do Art. 182 da Constituição Federal de 1988.
  - Art. 41 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.
- Deve ser revisto no prazo de 10 anos.
  - § 3º do Art. 40 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.



Fonte: Cartilha Plano Diretor Participativo  
Ministério Público / SEDRU, 2012.

# O Plano Diretor e sua exigência legal:

- No Plano Diretor são estabelecidas as diretrizes que visam ordenar o pleno desenvolvimento das **funções sociais da cidade e da propriedade urbana**, conforme estabelecido no **Art. 182 da Constituição Federal de 1988** e no **Art. 2º da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade**.

**DIREITO À PROPRIEDADE**  **DIREITO À CIDADE**

# O Plano Diretor e sua exigência legal:

- Princípios:

Art. 2º da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade:

I - garantia do **direito a cidades sustentáveis**, entendido como o **direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;**

(...).

# O Plano Diretor e sua exigência legal:

- Princípios:

Art. 2º da Lei Municipal nº 2.466/2005 – Plano Diretor:

- I. A garantia do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
- II. A preservação do meio ambiente natural e cultural do Município;
- III. O desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. A busca e realização da igualdade e da justiça social;
- V. A participação popular no processo de planejamento municipal.

# Para que serve o Plano Diretor?

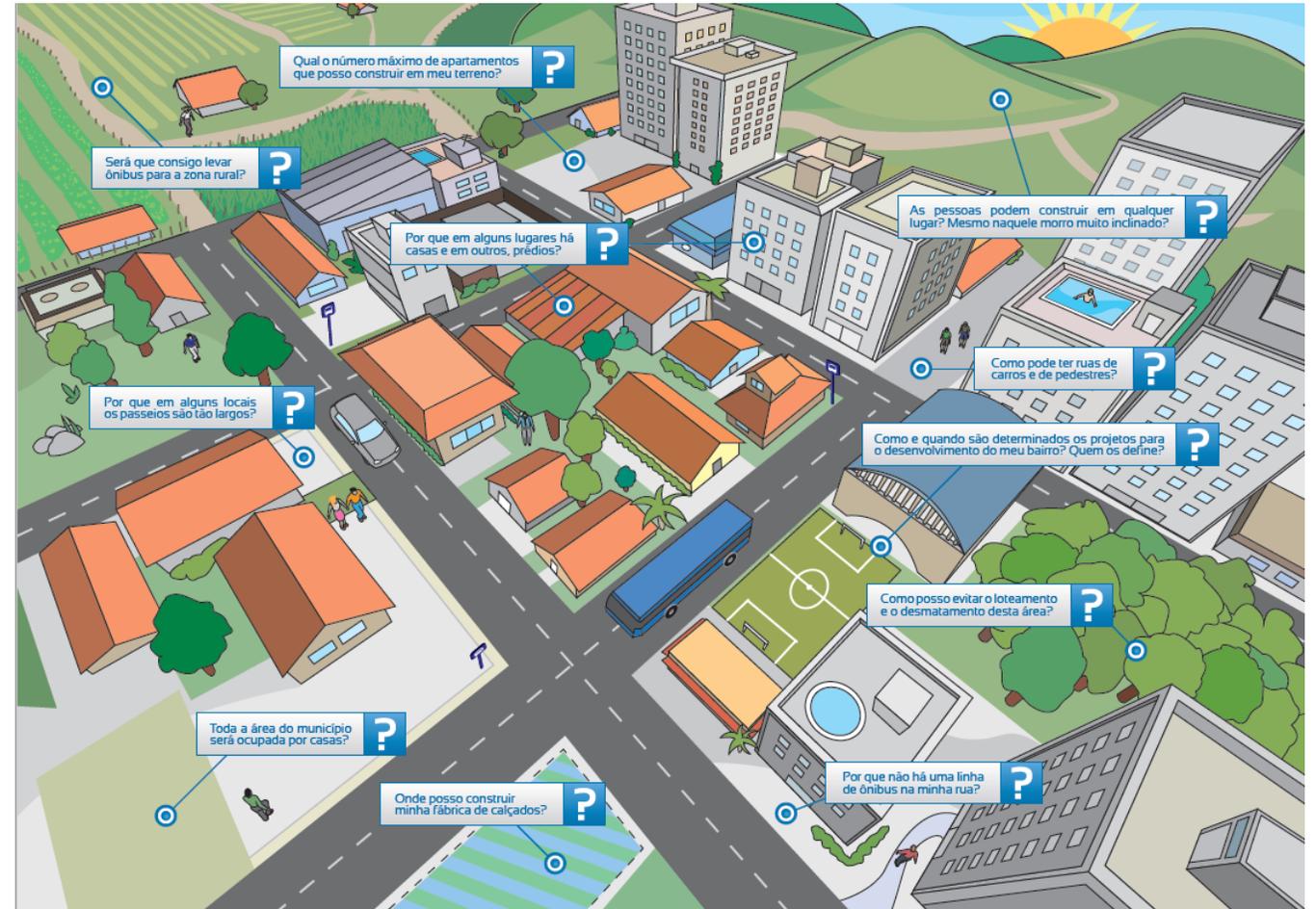
- Promover o desenvolvimento sustentável do município → Aspectos ambientais, culturais, sociais e econômico.
- Promover o adequado ordenamento territorial → Planejamento e controle do parcelamento, da ocupação e do uso do solo urbano.
- Garantir a utilização adequada dos recursos financeiros, culturais e naturais.
- Orientar ações do poder público e da iniciativa privada.

# Para que serve o Plano Diretor?

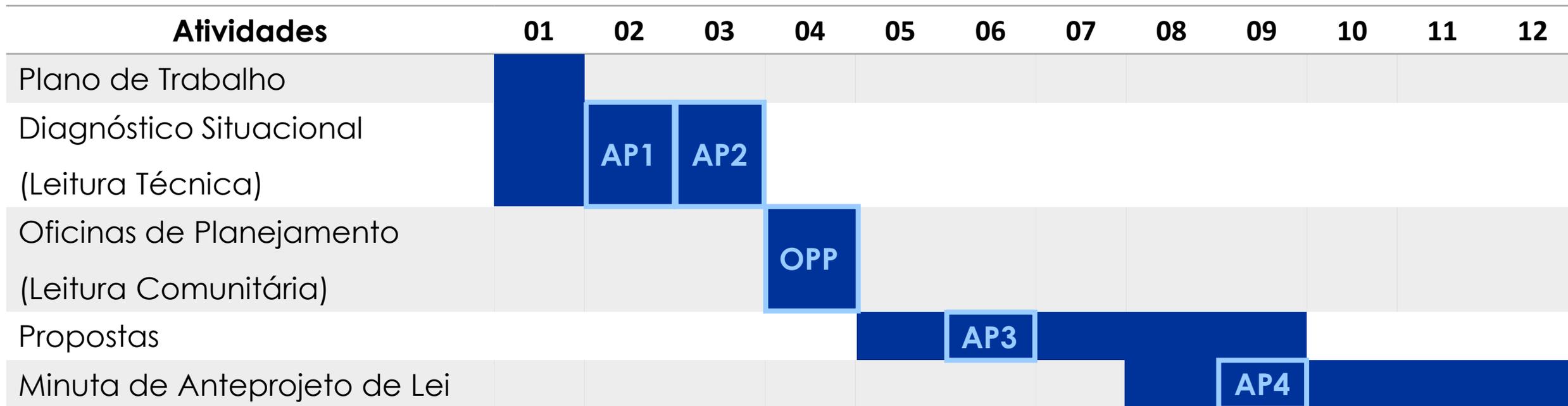
- Traçar objetivos.
- Identificar desafios.
- Antecipar problemas e propor soluções.

## PLANEJAMENTO X IMPROVISO

Fonte: Cartilha Plano Diretor Participativo.  
Ministério Público / SEDRU, 2012.



# Revisão do Plano Diretor:



# Revisão do Plano Diretor:

- Audiências Públicas:
  1. Lançamento da Revisão do Plano Diretor;
  2. Apresentação e Discussão do Diagnóstico Situacional do Município;
  3. Apresentação e Discussão das Propostas de Desenvolvimento Municipal;
  4. Apresentação e Discussão do Anteprojeto de Lei do Plano Diretor.

# Revisão do Plano Diretor:

- Oficinas de Planejamento Participativo:
  1. Sede Municipal;
  2. Acuruí;
  3. São Gonçalo do Baçõo;
  4. Córrego do Baçõo;
  5. Ribeirão do Eixo;
  6. Água Limpa (URBE-DU BR-040)



Oficina de Planejamento Participativo /  
Plano Diretor de Itabirito – 2005.  
Fonte: Arquivo PRÓ-CITTÀ.

# Dimensão Socioeconômica:

- Educação;
- Saúde;
- Assistência Social;
- Cultura e Turismo;
- Esporte e Lazer;
- Segurança.

Escola Municipal Laura Queiroz  
Fonte: Arquivo PRÓ-CITTÀ.



UPA Celso Matos Silva  
Fonte: Arquivo PRÓ-CITTÀ.

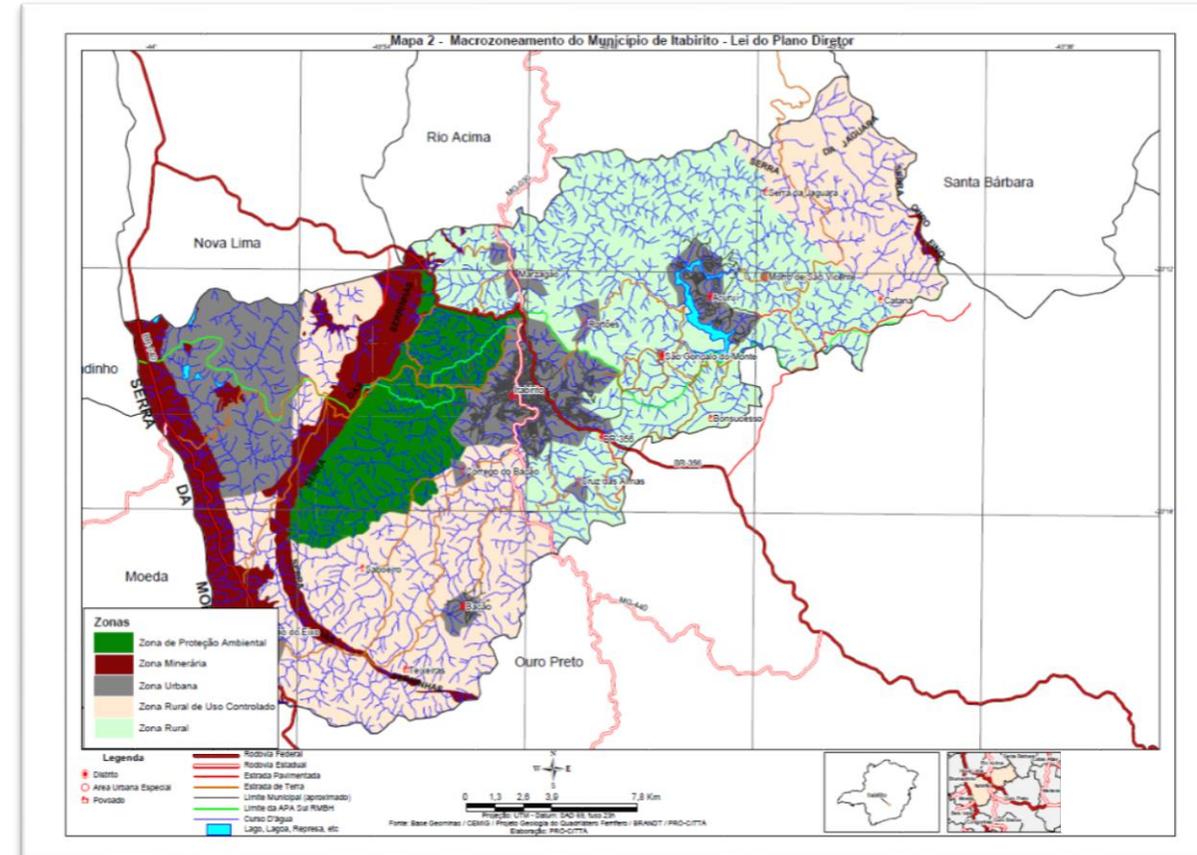


# Dimensão Técnico Produtiva:

- Dinâmica produtiva municipal:
  - Atividade agrícola e desenvolvimento rural;
  - Mineração e indústria;
  - Setor terciário e turismo.
- Trabalho e Renda.

# Dimensão Geoambiental e Urbanística:

- Aspectos Ambientais;
- Aspectos Urbanísticos;
- Habitação de Interesse Social;
- Mobilidade Urbana;
- Infraestrutura;
- Legislação Urbanística vigente.



Macrozoneamento Municipal  
Lei Municipal 2.466/2005 - Plano Diretor de Itabirito

# Dimensão Político Institucional:

- Organização Administrativa e Gestão Municipal.
- Finanças Municipais.
- Governança e Gestão do desenvolvimento urbano.

# Referências:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 03 out. 2017.
- BRASIL. Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jul. 2001. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 03 out. 2017.
- CARVALHO, Celso Santos; ROSSBACH, Ana Claudia (Org.). O Estatuto da Cidade comentado. Brasília: Ministério das Cidades/ Aliança das Cidades, 2010.
- Cartilha Plano Diretor Participativo. Disponível em: <<http://www.cidades.mg.gov.br>>. Acesso em: 03 out. 2017.
- ITABIRITO. Lei Municipal 2.466 de 14 de dezembro de 2005. Plano Diretor.

# Contatos e Informações:

[www.itabirito.mg.gov.br](http://www.itabirito.mg.gov.br) → Link Plano Diretor

[pditabirito@gmail.com](mailto:pditabirito@gmail.com)

